



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo
Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

CONSIDERANDO a garantia constitucional prevista no artigo 205 da Constituição Federal,
QUE ESTABELECE A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO DE TODOS;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e que prevê, em seu artigo 11, no rol de competências do Município, o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO que o transporte escolar auxiliará na evasão escolar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos para a operacionalização do transporte escolar destinado aos alunos das escolas públicas municipais.

O vereador que ao final subscreve apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 035/2024

INSTITUI O PROGRAMA TODOS NA ESCOLA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO APROVOU e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa Todos na Escola no âmbito do Município de Arraial do Cabo, que irá ofertar o transporte escolar de ida e volta de locais previamente estipulados até o estabelecimento de ensino, aos estudantes da Rede Pública.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

Parágrafo Único – O Programa Todos na Escola poderá ser utilizado ainda, para garantir o acesso dos estudantes às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer, previstas no plano pedagógico, que sejam realizadas fora do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - São objetivos do Programa Todos na Escola:

I – Garantir o transporte escolar aos estudantes da Rede Municipal de Ensino de Arraial do Cabo;

II – Reduzir o índice de evasão escolar;

III – Incentivar a permanência dos alunos residentes em áreas de difícil acesso nos Distritos nas escolas;

IV – Assegurar uma educação mais acessível e inclusiva para todos os estudantes;

Art. 3º - São beneficiários do Programa Todos na Escola os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único - Os estudantes portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, bem como aqueles com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção, que possuam laudos médicos, terão prioridade no atendimento, podendo utilizar o transporte juntamente com 1 (um) acompanhante.

Art. 4º - Os responsáveis legais dos alunos que optarem pela utilização do Programa Todos na Escola, deverão realizar seu cadastro no estabelecimento de ensino em que estiverem matriculados.

CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA TODOS NA ESCOLA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

Art. 5º - Os roteiros do transporte escolar do Programa Todos na Escola serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio do Departamento de Transporte, de forma a otimizar os itinerários.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, mensalmente, divulgará itinerário, com previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e fim da linha, garantindo a todos os usuários o acesso ao ensino escolar.

Parágrafo Único – O Município, mediante estudo de caso, devidamente justificado, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do Programa Todos na Escola, conforme os interesses da coletividade.

Art. 7º - O embarque e desembarque dos alunos será feito com segurança nos pontos previamente definidos no itinerário, observando-se a preferência para o embarque e desembarque, na mesma calçada da Unidade Escolar.

Art. 8º - O Programa Todos na Escola obedecerá ao calendário escolar da Rede Pública Municipal, totalizando, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

CAPÍTULO III – DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 9º - Para auxiliar e garantir a segurança dos usuários do Programa Todos na Escola, de que trata esta Lei, os ônibus que realizam o trajeto escolar contarão, além dos condutores, com inspetores de alunos.

At. 10 – São atribuições dos condutores:

I – Trajar adequadamente, utilizando uniforme com identificação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

II – Conduzir os estudantes até o destino sem interrupção voluntária;

III – Aproximar o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e desembarque dos estudantes;

IV – Recolher, guardar e, posteriormente entregar, à direção da escola qualquer objeto esquecido no veículo;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

V – Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos alunos, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

VI – Manter em perfeito estado de funcionamento os equipamentos obrigatórios pela legislação de trânsito;

Art. 11 - São atribuições dos Inspectores de Alunos, no âmbito do Programa Todos na Escola:

I – Realizar o controle dos estudantes que ingressam no veículo, portando relação nominal dos alunos com dados pessoais e identificação dos responsáveis;

II – Manter o veículo escolar asseado permanentemente;

III – Vistoriar o estado de conservação e limpeza do veículo no início da jornada de trabalho, tais como bancos, vidros e corredor, promovendo a segurança dos estudantes;

IV – Orientar a entrada e saída dos estudantes do veículo escolar;

V – Conferir se a porta do veículo está fechada antes de partir, e quando o mesmo estiver em movimento;

VI – Coordenar e controlar o comportamento dos estudantes durante o trajeto, evitando tirar a atenção do motorista;

VII – Auxiliar os estudantes, com o auxílio da Guarda Municipal, nas travessias de ruas;

VIII – Orientar os responsáveis quanto aos horários de embarque e desembarque dos estudantes;

IX – Fiscalizar as condições e o cumprimento dos horários previamente estabelecidos;

X – Realizar o levantamento das necessidades de ampliação ou mudança dos horários do transporte escolar;

XI – Observar e registrar quaisquer irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento durante o itinerário e encaminhar ao Departamento de Transporte Escolar, por escrito;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

XII – Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando todas as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, garantindo a segurança dos estudantes;

XIII – Prestar esclarecimentos à Direção da Unidade Escolar e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, mediante solicitação por escrito, de quaisquer problemas relacionados à execução do Transporte Escolar;

XIV – Executar outras tarefas inerentes ao cargo, bem como as solicitadas pela chefia imediata, desde que compatíveis com a função.

Art. 12 – São deveres dos usuários:

I – Comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas, motoristas e monitores;

II – Assentar no lugar determinado pelo Monitor de Transporte Escolar, afivelando sempre o cinto de segurança;

III – Contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

IV – Não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo, ficando os responsáveis legais obrigados a ressarcir qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

V – Acatar com respeito as ordens do condutor e do inspetor de alunos;

VI – Evitar brigas, discussões e brincadeiras de cunho ofensivo com os colegas;

VII – Evitar conversas com o motorista para não desviar a sua atenção e evitar acidentes;

VIII – Não jogar lixo ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX – Não atravessar na frente ou atrás do veículo, aguardar para ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X – Não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Para fins de execução do Programa de que trata esta lei, a SEMECCTEL poderá editar atos complementares que se fizerem necessários.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro - Arraial do Cabo

Gabinete do vereador Ângelo de Macedo Alves

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 17 de maio de 2024.

Ângelo de Macedo Alves

Vereador